

UNIÃO EUROPEIA



Comité das Regiões

DEVE-044

Bruxelas, 8 de Fevereiro de 2006

PROJECTO DE PARECER
da Comissão de Desenvolvimento Sustentável
sobre a
Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões
« Avançar para uma utilização sustentável dos recursos: Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos »
COM(2005) 666 final

Relator: **Laust GROVE VEJLSTRUP**
Membro do Conselho Municipal (DK/PPE)

O presente documento será examinado na reunião da Comissão de Desenvolvimento Sustentável que se realizará em **27 de Fevereiro de 2006, entre as 11h00 e as 18h30.**

DOCUMENTO ENVIADO PARA TRADUÇÃO : 27/01/2006

CdR 316/2005 FR/DA-AC/if

O Comité das Regiões,

Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões “Avançar para uma utilização sustentável dos recursos: Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos” – COM(2005) 666 final e a Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos – COM(2005) 667 final – 2005/0281 (COD);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia de 5 de Janeiro de 2006 de consultá-lo sobre a matéria, nos termos dos artigos 175º e 265º, nº1 do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 12 de Abril de 2005 de incumbir a Comissão de Desenvolvimento sustentável da elaboração o respectivo parecer;

Tendo em conta o seu parecer sobre a Comunicação da Comissão "Para uma estratégia temática de prevenção e reciclagem de resíduos"- (COM(2003) 301 final – CdR 239/2003¹);

Tendo em conta o seu relatório de prospectiva sobre "A aplicação da Directiva relativa à deposição de resíduos em aterros (1999/31/CE) aos níveis local e regional (COM(2003) 301 final – CdR 254/2005);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR .../...) adoptado em 2006, pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável (relator: **Laust GROVE VEJLSTRUP**, Membro do Conselho Municipal (DK/PPE));

Adoptou na sua reunião plenária de ... (sessão de...), o seguinte parecer:

*

* *

1

[JO C 73 de 23 de Março de 2004, p. 63.](#)

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

Observações na generalidade

- 1.1 **acolhe favoravelmente** a estratégia temática da Comissão uma vez que defende uma abordagem integrada e universal da questão dos resíduos propícia a progressos no domínio do ambiente.
- 1.2 **sublinha** que, sendo a política de resíduos fundamental para a política ambiental no seu todo, é necessário providenciar por uma política de resíduos concertada e mais eficaz com um impacto positivo no ambiente.
- 1.3 **realça** que, nos Estados-Membros, cabe às autarquias locais e regionais a responsabilidade pela execução de grande parte da política ambiental da UE de que a gestão de resíduos é uma das principais vertentes.
- 1.4 **considera** imperioso passar da mera eliminação dos resíduos para uma política sustentável centrada na prevenção, na reutilização, na reciclagem e na valorização e atribuir às autarquias locais e regionais mais recursos financeiros e humanos para darem conta desta tarefa.
- 1.5 **chama a atenção** para a hierarquia de resíduos que deverá ser o princípio orientador e prevalente da política de resíduos, mas **assinala** que esta hierarquia deverá ficar aberta a novos métodos que tenham dado já provas da sua eficácia.
- 1.6 **adverte**, contudo, que em diversas áreas, como no caso da determinação do estado de fim dos resíduos e da mistura de resíduos perigosos, a aplicação da estratégia temática implica alterações desnecessárias e inadequadas que poderão ter um impacto adverso no ambiente.
- 1.7 **salienta** a necessidade constante de adoptar legislação clara no que se refere, por exemplo, à definição das actividades de reciclagem e valorização.

Objectivo da estratégia

- 1.8 **dá o seu aval** aos objectivos da estratégia temática: a política de resíduos da UE tem potencialidades para reduzir o impacto ambiental geral negativo da utilização de recursos e a UE transformar-se-á a longo prazo numa sociedade de reciclagem.
- 1.9 **tem a percepção** de que os objectivos enunciados colocam especial ênfase na hierarquia de resíduos.

Acções esboçadas na estratégia

Implementação, simplificação e modernização da legislação em vigor

- 1.10 **considera** que a ênfase dada pela estratégia temática aos problemas de implementação existentes tem razão de ser mas alerta para a necessidade de novas iniciativas.
- 1.11 **concorda** com a importância dada à simplificação e à modernização da legislação em vigor, uma vez que será mais fácil deste modo aplicar medidas para a protecção do ambiente.

A nova directiva-quadro relativa a resíduos

Artigo 1º

- 1.12 **regista** com agrado a referência à hierarquia de resíduos que é considerada como um ponto de partida essencial para as iniciativas no âmbito dos resíduos e a base fundamental para uma política de resíduos saudável e profícua;
- 1.13 **lamenta**, porém, que a hierarquia de resíduos seja reduzida a três níveis, tanto mais que ao colocar no mesmo nível a reutilização, a reciclagem e a valorização se está a contrariar o espírito de uma série de actos jurídicos.
- 1.14 **pergunta** como é que, com a margem de interpretação do teor deste artigo, os Estados-Membros conseguirão adoptar as medidas necessárias e utilizar as melhores ferramentas possíveis para alcançar os objectivos aqui enunciados.

Artigo 2º

- 1.15 **lamenta** a supressão da base jurídica para a adopção de legislação aplicável especificamente aos fluxos de resíduos.

Artigo 3º

- 1.16 **observa** que na definição dada neste artigo se entende por produtor um operador que trata os resíduos sem ter em conta as eventuais alterações na sua composição. Ora isto não é coerente com o conceito de determinação do estado de fim dos resíduos defendido pela Comissão, ou seja, do momento em que um resíduo deixa de sê-lo.

Artigo 5º

- 1.17 **aprova** a clarificação da definição de valorização através de incineração, mas depara com uma falta de clareza constante no atinente à valorização dos resíduos graças a outros métodos de tratamento.

Artigo 8º

- 1.18 **lamenta** a supressão da referência ao “princípio poluidor-pagador”.

Artigo 11º

- 1.19 **constata** com apreensão que a introdução e a definição da determinação do estado de fim dos resíduos poderão ter consequências profundas e contraproducentes uma vez que:
- já não será possível estabelecer requisitos para o tratamento de produtos que se enquadrem na definição de determinação de estado de fim dos resíduos,
 - não será possível detectar os produtos que se enquadram nesta definição,
 - serão abolidos o direito a instruções e os requisitos de utilização no caso dos produtos compatíveis com os critérios de determinação do estado de fim dos resíduos.
- 1.20 **observa** que o conceito de determinação do estado de fim dos resíduos se circunscreve aos fluxos de resíduos para os quais isso trazer reais benefícios para o ambiente, mas **verifica** que é vaga a demarcação deste conceito por falta de uma definição detalhada do significado de “benefício ambiental claro”.
- 1.21 **toma nota** do objectivo global da directiva de diminuir o impacto ambiental da utilização dos recursos e **deplora**, neste contexto, que a Comissão tencione concentrar doravante os seus esforços na detecção de fluxos de resíduos que já deixaram há muito de representar uma ameaça para o ambiente, em vez de se ocupar daqueles que têm potencialmente maior impacto no ambiente.

Artigo 12º

- 1.22 **aplaude** a fusão da directiva dos resíduos perigosos com a directiva-quadro numa única directiva-quadro.

Artigo 16º

- 1.23 **lamenta** que as disposições que regem a separação de resíduos perigosos apenas se apliquem ao seu tratamento em instalações apropriadas (ver 1ª e 1d)).

Artigo 21º

- 1.24 **considera** que tem todo o sentido a possibilidade de definir normas mínimas para a concessão de licenças e dá por isso o seu aval às disposições estabelecidas para o efeito;

Artigo 25º

- 1.25 **saúda** as disposições que regem o registo dos operadores que tratam dos resíduos nas fases finais.

Artigo 26º

- 1.26 **apoia** os requisitos mais severos para os planos de gestão de resíduos por constituírem instrumentos úteis e flexíveis que poderão ajudar à disseminação das boas práticas neste âmbito.

Artigo 30º

- 1.27 **está preocupado** com o facto de a Comissão deixar ao critério de cada Estado-Membro a determinação de indicadores para a medição dos resultados obtidos.

Artigo 32º

- 1.28 **reputa positivo** que as empresas incumbidas de operações de tratamento de resíduos e da sua recolha ou transporte fiquem sujeitas a inspecções periódicas.

Anexo V

- 1.29 **considera** que as tabelas de correspondência poderão contribuir para assegurar a aplicação integral da directiva.

Introdução do conceito de ciclo de vida

- 1.30 **considera** que as análises do ciclo de vida previstas na estratégia temática são muito úteis por permitirem demonstrar claramente que os resíduos são produzidos em várias fases, mas **lamenta** que a mesma estratégia temática não preste a devida atenção à fase inicial deste ciclo, ou seja, aos produtores e à sua responsabilidade em optar por concepções ecológicas.
- 1.31 **questiona**, além disso, a forma como estas análises são realizadas actualmente. É crucial traçar orientações claras que determinem a quem cabe validar estas análises, porque doutro modo estas serão incipientes e não cumprirão a função para a qual foram concebidas.

Preparação da base de conhecimentos

- 1.32 **apoiar** o propósito da Comissão de assegurar a divulgação de conhecimentos e informação sobre resíduos, porquanto mais conhecimentos e mais informação facilitarão aos produtores e às autoridades a gestão dos resíduos na prática e contribuirão para modificar o comportamento dos consumidores perante a produção de resíduos.

Prevenção de resíduos

- 1.33 **concorda** com a necessidade de promover políticas mais ambiciosas de prevenção de resíduos e **considera** muito adequada a obrigação dos Estados-Membros de elaborar programas de prevenção de resíduos.

Para uma sociedade europeia da reciclagem

- 1.34 **realça** que a criação de condições equitativas entre os Estados-Membros e a nível comunitário é essencial para prevenir práticas nocivas para o ambiente, como é o caso da deposição indiscriminada, e apoia obviamente a iniciativa da Comissão neste âmbito.

Acompanhamento e avaliação

- 1.35 **assinala** que as autarquias locais e regionais desempenham um papel fundamental na aplicação da estratégia temática e têm, por isso, a seu cargo uma tarefa essencial no seu acompanhamento e na sua avaliação.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

- 2.1 **advoga** a referência explícita ao conceito de hierarquia de resíduos na descrição dos objectivos da estratégia temática para não haver qualquer dúvida de que é este o ponto de partida da política de resíduos.
- 2.2 **deplora** que a estratégia temática não lance luz sobre o impacto da transição da política de resíduos em vigor para uma política baseada no conceito de ciclo de vida. As ferramentas necessárias para esta abordagem, que facilitarão com o tempo a aplicação da nova política, estão ainda muito longe da perfeição, representando a incerteza jurídica que surgirá entretanto uma grave ameaça para o sector de resíduos com prováveis repercussões negativas no ambiente. **Defende**, por isso, que a estratégia temática analise devidamente o impacto da transição da abordagem de fim-de-linha (*end-of-pipe*) para o conceito de ciclo de vida e que as autarquias locais e regionais participem, em sintonia com as suas competências e responsabilidades no sector dos resíduos, na elaboração das orientações relativas às análises do ciclo de vida; a validação dos seus resultados deverá, todavia, competir às autoridades nacionais.
- 2.3 **critica** o procedimento de comitologia no contexto dos artigos 5º, 6º, 11º, 21º e 35º da directiva-quadro e sugere a sua substituição por outro tipo de procedimento; **reputa** crucial que as questões tratadas nestes artigos sejam objecto de um debate político e não puramente técnico. Por exemplo, os critérios de determinação do estado do fim de resíduos são um factor decisivo no estabelecimento do âmbito a abranger futuramente pela legislação de resíduos, em que os anexos serão fundamentais para a aplicação da directiva na prática. **Exorta** a um processo político de decisão que implique todos os actores políticos envolvidos, incluindo as autarquias locais e regionais dadas as competências e responsabilidades que detêm no sector de resíduos, esperando que a Comissão proceda à avaliação de impacto das alterações propostas.
- 2.4 **recomenda** que o critério da determinação do estado de fim dos resíduos seja aplicado unicamente quando os resíduos tenham sido submetidos a tratamento. Isto significa que apenas será possível remover os resíduos do fluxo de resíduos no momento em que estes puderem entrar realmente num novo fluxo de mercadorias.

- 2.5 **deplora** que a proibição de misturar resíduos perigosos tenha sido consideravelmente minimizada e substituída pela autorização condicional de mistura que deve ser considerada como uma alteração substancial com enormes riscos para o ambiente; **recomenda**, portanto, que se mantenha a proibição incondicional da mistura de resíduos perigosos.
- 2.6 **associa-se** ao apelo à utilização de instrumentos económicos na política de resíduos, tais como a imposição de taxas sobre os materiais e o tratamento, uma experiência que tem tido êxito em vários países. **Lamenta**, no entanto, o carácter não vinculativo deste apelo e **recomenda** que, tendo em mira a melhoria da eficácia da política de resíduos e das condições da concorrência, se transforme o carácter facultativo desse apelo em obrigatório. A actual utilização diferenciada de instrumentos económicos distorce as condições de concorrência.
- 2.7 **sugere** a atribuição às autoridades competentes de recursos correspondentes às suas novas competências e responsabilidades no contexto da estratégia temática e da directiva, incluindo as disposições desta última sobre a inspecção das empresas de recolha e transporte de resíduos.
- 2.8 **solicita** à Comissão que providencie no sentido da previsão pelas cláusulas-tipo de normas mínimas em vez de normas harmonizadas, para deixar aos Estados-Membros uma margem que lhes permita uma certa flexibilidade e, designadamente, a possibilidade de adoptarem normas mais severas no interesse do ambiente.
- 2.9 **recomenda**, remetendo para os artigos 4º e 13º da directiva-quadro, que a lista de resíduos seja elaborada com base nas listas existentes. Será necessário fixar um prazo bem claro para este efeito e, a fim de dissipar qualquer dúvida de interpretação jurídica, a lista actual deveria manter-se válida até à entrada em vigor da nova lista.
- 2.10 **alvitra** que, face aos benefícios ambientais envolvidos, o artigo 19º da directiva-quadro deveria prever explicitamente a possibilidade de estabelecer normas de qualidade para um tratamento de resíduos respeitador do ambiente.
- 2.11 **espera** que a inclusão nos artigos 29º a 31º da directiva-quadro de uma cláusula de revisão do tipo das aplicáveis aos programas de prevenção de resíduos não comprometa a eficácia destes.
- 2.12 **faz votos** por que a avaliação em 2010 e as futuras avaliações desencadeiem, por um lado, um debate com o objectivo de decidir se a valorização energética a partir de resíduos das novas instalações deverá ser superior aos 65% propostos e, por outro, um debate sobre a possibilidade de alterar os requisitos impostos às instalações de reciclagem, tanto um como o outro com base na evolução tecnológica.